

Aviso nº 1439 - GP/TCU

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Senhor 1º Vice-Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2523/2022, para ciência, em especial quanto às informações constantes no subitem 9.2 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 16/11/2022, ao apreciar os autos do TC-019.569/2022-0, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional autuado em razão da demanda de realização de fiscalização encaminhada por meio do Ofício nº 180/2021/CFFC-P, de 11/8/2021, relativamente a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) n.º 171/2018, para “*verificar paralização das obras da BR 116 - trecho entre Feira de Santana e Rio Paraguaçu (BA)*”.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam o aludido Parecer podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ÁUREO RIBEIRO
1.º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 2523/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.569/2022-0.
 2. Grupo I – Classe de Assunto II – Solicitação do Congresso Nacional.
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Órgão/Entidade: não há.
 5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
 8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, materializada por meio do Ofício nº 180/2021/CFFC-P, de 11/8/2021, por meio do qual o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) Nº 171/2018, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Jorge Solla, propondo realização de fiscalização e controle “*para verificar paralisação das obras da BR 116 - trecho entre Feira de Santana e Rio Paraguaçu (BA)*”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008 e no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente solicitação;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulo da Força, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, que ocupava a presidência dessa Comissão e enviou a presente solicitação ao Tribunal, que:

9.2.1. a fiscalização solicitada será atendida pelo trabalho de auditoria realizado no âmbito do TC 010.222/2019-7 (Relator: Ministro Antonio Anastasia), processo que avalia atos administrativos relacionados à inadimplência, renegociação e rellicitação dos contratos de concessões de rodovias federais, de forma a entender quais ações (inações) poderiam estar contribuindo com as inexecuções verificadas em auditoria anterior, bem como entender como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) se prepara para resolver a inadimplência verificada nos contratos sob sua responsabilidade;

9.2.2. com relação a existência de outros documentos relevantes, relacionados à concessão da BR-116/324/BA, os processos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas, tratam, respectivamente, de auditoria de conformidade em diversas concessões rodoviárias, inclusive à firmada com a ViaBahia, e de representação constituída a partir de constatações havidas no curso da referida auditoria;

9.2.3. sobre processos instaurados contra a concessionária ViaBahia, verifica-se que:

9.2.3.1. foram instaurados 536 processos administrativos simplificados – PAS em face da concessionária ViaBahia, entre os anos de 2010 e 2022, conforme resumo abaixo, extraído da planilha com o detalhe de todos os processos (peça 9, item não digitalizável):

Estágio de Apuração	Quantidade de PAS	Valor GRU(1) 1 ^a Instância	Valor GRU(1) 2 ^a Instância
1 ^a Instância	204	R\$ 409.017.889,00	
2 ^a Instância	168	R\$ 276.624.537,11	R\$ 191.247.903,50
Defesa deferida	49		

Multas pagas	4	R\$ 1.534.500,00	R\$ 1.765.500,00
Parcelamento	24	R\$ 18.680.100,00	R\$ 9.968.535,00
Recurso deferido	14		
Suspensos por decisão judicial	52	R\$ 31.972.350,00	R\$ 15.126.925,00
Trânsito em julgado	21	R\$ 14.691.410,00	R\$ 7.950.828,00
Total Geral	536	R\$ 752.520.786,11	R\$ 226.059.691,50

(1) GRU – Guia de Recolhimento da União

9.2.3.2. não há processo de caducidade instaurado contra a concessionária ViaBahia, conforme documento da Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária da ANTT à peça 12;

9.2.3.3. sobre o estágio da arbitragem constituída para resolução de controvérsias relacionadas ao contrato com a ViaBahia, o documento acostado à peça 16 registra todas as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral quanto a questões preliminares, procedimentais e demais pontos relacionados à continuidade do procedimento. Por fim, informa que a ANTT e a ViaBahia apresentaram no mês de agosto de 2022 suas respectivas manifestações em atendimento à Ordem Processual nº 26, aguardando-se, no momento, o pronunciamento do Tribunal Arbitral quanto às regras da audiência técnica a ser realizada em outubro de 2022, o qual, possivelmente, serão estabelecidas por meio da emissão de nova ordem processual;

9.2.3.4. quanto ao cronograma de atividades do Tribunal Arbitral constituído para resolução de controvérsias com o contrato com a ViaBahia, o expediente juntado à peça 16 informa que o processo se encontra na fase instrutória, com o estabelecimento de audiência para a oitiva das testemunhas técnicas, prevista para os dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2022. Registra ainda que na Ordem Processual nº 22, que tratou da produção de provas, consignou-se que após a referida audiência técnica se produzirá prova pericial. Após isso, será concedido prazo para as Partes apresentarem as suas alegações finais e, posteriormente, será prolatada a sentença arbitral pelo Tribunal, ainda sem prazo previamente estabelecido;

9.2.3.5. no que concerne a medidas cautelares arbitrais vigentes, o documento à peça 16 consigna que decisão liminar proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do DF, em sede de ação cautelar pré-arbitral nº 1023220-63.2019.4.01.3400, não mais constitui óbice para que a ANTT promova reduções tarifárias, aplique sanções atreladas a obrigações de investimentos, inclusive caducidade, ou exija de qualquer modo o cumprimento de obrigações de investimento contratualmente previstas;

9.2.3.6. entre as diversas ações envolvendo a ViaBahia, a ANTT cita, à peça 17, duas consideradas relevantes, nas quais se inserem decisões judiciais, atualmente vigentes, desfavoráveis à autarquia e suas funções fiscalizatórias e regulatórias: Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400; e Ação Civil Pública n. 1000238-14.2017.4.01.3307; e

9.2.3.7. sobre a situação das obras de duplicação da BR-116/BA, no trecho entre Feira de Santana e a Ponte sobre o Rio Paraguaçu, à peça 14, explica que se trata de obra obrigatória do contrato de concessão nº 001/2008, se encontrando, atualmente, com os percentuais de execução descritos na tabela a seguir. A duplicação deveria estar 100% executada, porém a ViaBahia, no momento, possui decisão judicial que suspende as execuções das obras, impedindo que a ANTT exija a retomada das obras ou a aplicação de penalidades pela sua inexecução. Ressalte-se que a ANTT não informou o processo judicial que consta a referida decisão que impediria a execução das obras. Em consulta ao sítio eletrônico do TRF1 (<https://pje2g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), infere-se que se trata da Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400.

Item	Descrição	FCM/FCO(1)	Executado %
6.1.1.1	Contorno de Feira de Santana entre BR-116/BA Sul e BR-324/BA - 9,83 km	FCO	99,68%
6.1.1.2	Trecho entre Feira de Santana e BA052 - 5,40 km	FCO	99,96%
6.1.1.3	Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	FCO	98,41%
6.1.1.4	Trecho entre Santo Estevão e BR242/BA - 38,46 km	FCO	88,85%

(1) FCM – Fluxo de Caixa Marginal; FCO – Fluxo de Caixa Original

9.3. informar ao relator dos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, Ministro Bruno Dantas, que os mencionados processos são conexos a este, sendo, por isso, quando do julgamento do mérito, necessário o encaminhamento ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulo da Força, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008;

9.4. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 010.222/2019-7, TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente solicitação;

9.5. juntar cópia da presente deliberação aos processos conexos mencionados no item 9.4. retro, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008; e

9.6. sobrestrar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 39 da Resolução - TCU 191/2006.

10. Ata nº 43/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/11/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2523-43/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

VOTO

A Solicitação do Congresso Nacional pode ser conhecida, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

2. Quanto ao mérito, verifico que a unidade técnica abordou, com bastante propriedade em sua minudente instrução (peça 23), cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias ao deslinde do feito, exaurindo a análise da matéria.

3. Sendo assim, acolho a proposta uníssona da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, no sentido de prestar as informações detalhadas na instrução à peça 23 para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Deve, também, *por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008*, ser estendidos os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 010.222/2019-7, TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente solicitação, bem como ser juntada cópia do presente Acórdão aos referidos processos;

5. Por fim, é necessário sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 39 da Resolução - TCU 191/2006.

6. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2022.

ANTONIO ANASTASIA
Relator

GRUPO I – CLASSE ___ – Plenário
TC 019.569/2022-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. VERIFICAÇÃO DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE TRECHO DA BR-116. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHOS EM ANDAMENTO. SOBRESTAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (peça 23), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 24 e 25).

“INTRODUÇÃO”

Trata-se do Ofício nº 180/2021/CFFC-P, de 11/8/2021 (peça 1), remetido a esta Casa em 30/8/2022, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, na condição de presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) Nº 171/2018, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Jorge Solla (peça 4) e relatoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Aluisio Mendes (peça 3), propondo realização de fiscalização e controle “para verificar paralização das obras da BR 116 - trecho entre Feira de Santana e Rio Paraguaçu (BA)”.

2. *Cite-se que a PFC nº 171/2018, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla, é de maio de 2018 (peça 4, p. 2).*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. *A alínea “b” do inciso I do art. 4º da Resolução - TCU 215/2008 e o inciso III do art. 232 do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, quando por ela aprovada, para solicitar informações e a realização de auditorias e inspeções ao Tribunal de Contas da União.*

4. *Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.*

EXAME TÉCNICO

5. *A Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 171/2018, no item V – Plano de execução e metodologia de avaliação, compreende os seguintes pontos, peça 3, p. 3:*

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. *Solicitação ao Tribunal de Contas da União para que seja realizada auditoria nos atos, contratos e congêneres relativos à execução da obra de duplicação da BR-116, no trecho compreendido entre Feira de Santana (BA) e a ponte sobre o Rio Paraguaçu, identificando as causas dos atrasos já ocorridos;*
2. *Requer-se também ao TCU que encaminhe a esta Comissão outros documentos, relacionados a essa obra, que considere relevantes para completo esclarecimento dos fatos narrados;*
3. *Solicitar a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT os processos já instaurados contra a concessionária ViaBahia e, se for o caso, os resultados e conclusões desses processos.*
4. *Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*
6. *Após consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, foram encontrados os seguintes processos, que abordam a concessão rodoviária objeto do referido pedido:*

Nº Processo	Assunto	Relator	Estado
010.222/2019-7	<i>Auditoria nos atos relacionados à inadimplência dos contratos de concessão de rodovias.</i>	<i>Ministro Antônio Anastasia</i>	<i>Aberto</i>
024.813/2017-6	<i>Auditoria nos processos de revisão tarifária dos contratos de concessão rodoviária da ANTT.</i>	<i>Ministro Bruno Dantas</i>	<i>Aberto</i>
010.680/2018-7	<i>Representação sobre possíveis irregularidades na 10ª Revisão Extraordinária e na 7ª Revisão Ordinária do contrato de concessão das rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528 - Concessionária ViaBahia - formalizadas pela Resolução-ANTT 5.656, de 25/1/2018.</i>	<i>Ministro Bruno Dantas</i>	<i>Sobreestado, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU.</i>

7. *O cumprimento da primeira etapa do plano da PFC nº 171/2018, item 1, se efetivará com o mérito da auditoria a ser prolatado no âmbito do TC 010.222/2019-7. Esse processo avalia atos administrativos relacionados à inadimplência, renegociação e relicitação dos contratos de concessões de rodovias federais, de forma a entender quais ações (inações) poderiam estar contribuindo com as inexecuções verificadas em auditoria anterior, bem como entender como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) se prepara para resolver a inadimplência verificada nos contratos sob sua responsabilidade.*
8. *Nessa fiscalização, apesar de ter sido de caráter geral, abarcando diversas concessões rodoviárias, foram escolhidos e utilizados como "estudo de caso" os contratos de concessão da BR-116/324/BA, a cargo da Concessionária ViaBahia, e o de outra concessão em Mato Grosso do Sul.*
9. *Entre os critérios utilizados para escolha das concessões para esse estudo foi a existência de diversos processos administrativos na ANTT que versam sobre reiteradas inexecuções contratuais.*
10. *No caso da BR-116/324/BA, correspondente ao objeto desta solicitação, além de inspeção ao local da rodovia realizada em data posterior ao pedido de maio de 2018 da autoridade parlamentar autora desta SCN, também foi realizada extensa análise documental em 112 processos administrativos relacionados ao contrato de concessão firmado com a*

ViaBahia.

11. Com relação ao encaminhamento de outros documentos, relacionados à concessão da BR-116/324/BA, considerados relevantes, segunda etapa descrita na PFC nº 171/2018, item 2, mostra-se oportuno informar à Comissão solicitante sobre a existência dos processos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas e com decisões finais do TCU a serem prolatadas.

12. O primeiro refere-se à auditoria de conformidade, em diversas concessões rodoviárias, inclusive à firmada com a ViaBahia, na qual se verifica a atuação da ANTT nos processos de revisão tarifária, no âmbito do Programa de Concessões de Rodovias Federais (Procrofe).

13. Já o TC 010.680/2018-7, trata de representação constituída a partir de constatações havidas no curso da auditoria correspondente ao TC 024.813/2017-6, onde aborda indícios de irregularidades verificados na ANTT relacionadas à revisão da tarifa de pedágio do contrato de concessão das rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, aprovada nos termos da Resolução-ANTT 5.656, de 25/1/2018 (10ª Revisão Extraordinária e a 7ª Revisão Ordinária).

14. Nessa representação foram juntadas evidências coletadas pela Polícia Federal, no âmbito da operação “Infinita Highway”, compartilhadas com este Tribunal, com vistas a apurar responsabilidades de gestores e da concessionária.

15. Esse processo se encontra sobrestado pois aguarda autorização judicial para o levantamento do sigilo das peças obtidas em decorrência daquela operação policial.

16. Quanto a terceira etapa descrita no plano da PFC nº 171/2018, item 3, apesar de o TC 010.222/2019-7 já abordar diversos processos administrativos autuados contra a Via Bahia, em 13/09/2022, foi realizada diligência à ANTT para atualização da relação dos processos existentes, conforme mensagem juntada à peça 22.

17. Nessa diligência pediu-se para:

- a) apresentar a relação de todos os processos administrativos de penalidade instaurados até a presente data contra a concessionária ViaBahia, informando os respectivos estágios de apuração;
- b) informar se há processo de caducidade instaurado contra a concessionária ViaBahia;
- c) informar o atual estágio da arbitragem constituída para resolução de controvérsias relacionadas ao contrato de concessão firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., detalhando os procedimentos realizados após a ordem processual 20, de 10/9/2021;
- d) apresentar o cronograma de atividades do Tribunal Arbitral, constituída para resolução de controvérsias relacionadas ao contrato de concessão firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A.;
- e) informar se há e quais medidas cautelares arbitrais vigentes, detalhando-as sob o aspecto dos impactos e abrangência na concessão da ViaBahia;
- f) informar se há decisões judiciais impedindo a atuação da ANTT no contrato de concessão da ViaBahia, detalhando-as, se for o caso; e
- g) informar se há previsão para execução obras de duplicação da BR-116/BA, no trecho compreendido entre Feira de Santana e a ponte sobre o Rio Paraguaçu, com indicação do respectivo cronograma de construção, se for o caso.

18. Em resposta, a ANTT, por meio do Ofício SEI nº 29119/2022/GAB-DG/DIR-ANTT, peça 8, encaminhou os seguintes documentos:

Despacho CIPAC/SUROD (SEI nº 13466071), elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, que encaminha: [peça 13]

DESPACHO CIPRO (13459988), e Anexo VB_19.09.2022 (13460003), elaborada pela Coordenação de Instrução Processual (CIPRO), referente ao item "a"; [peças 9 e item não digitalizável da peça 9]

DESPACHO GEFOP (13451351), elaborado pela Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária (GEFOP), referente ao item "b"; [peça 12]

DESPACHOS GECON (13455140 e 13493789), elaborados pela Gerência de Gestão Contratual (GECON), referentes ao item "g". [peças 14 e 10, respectivamente]

OFÍCIO n. 05760/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 13472709), elaborado pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, que encaminha: [peça 11]

COTA n. 07448/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 13459534) e seus anexos (SEI nº 13459546), elaborados pela Coordenação de Arbitragem - SUBEXTRA, referentes aos itens "c", "d" e "e", contendo informações relacionadas ao procedimento arbitral da ViaBahia; [peças 16 e 18]

COTA n. 07419/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 13459446), complementada pela COTA n. 07456/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 13459550) e os correspondentes anexos (SEI nº 13459527), elaborados pela Coordenação de Contencioso Judicial - SUBJUD, referentes ao item "f" da solicitação, tratando das decisões judiciais vigentes e seus impactos na atuação da ANTT junto ao contrato de concessão da ViaBahia. [peças 17, 15 e 19, respectivamente]

19. *A quarta e última etapa do plano, item 4, será alcançada com a consolidação do mérito sobre a auditoria a ser proferida no âmbito do TC 010.222/2019-7, bem como das demais informações correspondentes a segunda etapa acima citada. Registre-se que, fundamentada no disposto no § 1º do art. 18-F da Resolução TCU 175/2005, por prevenção, a relatoria deste processo foi distribuída ao Ministro Antônio Anastasia, relator do TC 010.222/2019-7.*

20. *Com relação aos processos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas, ainda em tramitação nesta Corte, deve-se informar ao relator acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento ao relator da presente solicitação cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, que vierem a ser proferidos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008. Deve-se, ainda, estender, por força do inciso III do art. 14 da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos mencionados processos e do TC 010.222/2019-7.*

21. *Por outro lado, independentemente da conclusão dos três processos citados, mostra-se oportuno que as informações colhidas junto a ANTT sejam, desde já, repassadas às autoridades parlamentares solicitantes.*

22. *Nesse sentido, das informações e dos documentos juntados aos autos, obtidos da diligência à ANTT, verifica-se que:*

a. *foram instaurados 536 processos administrativos simplificados – PAS em face da concessionária ViaBahia, entre os anos de 2010 e 2022, conforme resumo abaixo, extraído da planilha com o detalhe de todos os processos (peça 9, item não digitalizável):*

Estágio de Apuração	Quantidade de PAS	Valor GRU ⁽¹⁾ 1ª Instância	Valor GRU ⁽¹⁾ 2ª Instância
1ª Instância	204	R\$ 409.017.889,00	
2ª Instância	168	R\$ 276.624.537,11	R\$ 191.247.903,50
Defesa deferida	49		
Multas pagas	4	R\$ 1.534.500,00	R\$ 1.765.500,00
Parcelamento	24	R\$ 18.680.100,00	R\$ 9.968.535,00
Recurso deferido	14		
Suspensos por decisão judicial	52	R\$ 31.972.350,00	R\$ 15.126.925,00

Trânsito em julgado	21	R\$ 14.691.410,00	R\$ 7.950.828,00
Total Geral	536	R\$ 752.520.786,11	R\$ 226.059.691,50

⁽¹⁾ GRU – Guia de Recolhimento da União

- b. não há processo de caducidade instaurado contra a concessionária ViaBahia, conforme documento da Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária da ANTT à peça 12;
- c. sobre o estágio da arbitragem constituída para resolução de controvérsias relacionadas ao contrato com a ViaBahia, o documento acostado à peça 16 registra todas as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral quanto a questões preliminares, procedimentais e demais pontos relacionados à continuidade do procedimento. Por fim, informa que a ANTT e a ViaBahia apresentaram no mês de agosto de 2022 suas respectivas manifestações em atendimento à Ordem Processual nº 26, aguardando-se, no momento, o pronunciamento do Tribunal Arbitral quanto às regras da audiência técnica a ser realizada em outubro de 2022, o qual, possivelmente, serão estabelecidas por meio da emissão de nova ordem processual;
- d. quanto ao cronograma de atividades do Tribunal Arbitral constituído para resolução de controvérsias com o contrato com a ViaBahia, o expediente juntado à peça 16 informa que o processo se encontra na fase instrutória, com o estabelecimento de audiência para a oitiva das testemunhas técnicas, prevista para os dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2022. Registra ainda que na Ordem Processual nº 22, que tratou da produção de provas, consignou-se que após a referida audiência técnica se produzirá prova pericial. Após isso, será concedido prazo para as Partes apresentarem as suas alegações finais e, posteriormente, será prolatada a sentença arbitral pelo Tribunal, ainda sem prazo previamente estabelecido;
- e. no que concerne a medidas cautelares arbitrais vigentes, o documento à peça 16 consigna que decisão liminar proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do DF, em sede de ação cautelar pré-arbitral nº 1023220-63.2019.4.01.3400, não mais constitui óbice para que a ANTT promova reduções tarifárias, aplique sanções atreladas a obrigações de investimentos, inclusive caducidade, ou exija de qualquer modo o cumprimento de obrigações de investimento contratualmente previstas;
- f. entre as diversas ações envolvendo a ViaBahia, a ANTT cita, à peça 17, duas consideradas relevantes, nas quais se inserem decisões judiciais, atualmente vigentes, desfavoráveis à autarquia e suas funções fiscalizatórias e regulatórias: Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400; e Ação Civil Pública n. 1000238-14.2017.4.01.3307; e
- g. sobre a situação das obras de duplicação da BR-116/BA, no trecho entre Feira de Santana e a Ponte sobre o Rio Paraguaçu, à peça 14, explica que se trata de obra obrigatória do contrato de concessão nº 001/2008, se encontrando atualmente com os seguintes percentuais de execução:

Item	Descrição	FCM/FCO ⁽¹⁾	Executado %
6.1.1.1	Contorno de Feira de Santana entre BR-116/BA Sul e BR-324/BA - 9,83 km	FCO	99,68%
6.1.1.2	Trecho entre Feira de Santana e BA052 - 5,40 km	FCO	99,96%

6.1.1.3	Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	FCO	98,41%
6.1.1.4	Trecho entre Santo Estevão e BR242/BA - 38,46 km	FCO	88,85%

(I) FCM – Fluxo de Caixa Marginal; FCO – Fluxo de Caixa Original

Nesse contexto, ressalta que a duplicação deveria estar 100% executada, porém a ViaBahia, no momento, possui decisão judicial que suspende as execuções das obras, impedindo que a ANTT exija a retomada das obras ou a aplicação de penalidades pela sua inexecução. Ressalte-se que a ANTT não informou o processo judicial que consta a referida decisão que impediria a execução das obras. Em consulta ao sítio eletrônico do TRF1 (<https://pje2g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), infere-se que se trata da Ação de Obrigaçāo de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400.

CONCLUSĀO

23. A solicitação em apreço constitui-se de quatro pontos:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União para que seja realizada auditoria nos atos, contratos e congêneres relativos à execução da obra de duplicação da BR-116, no trecho compreendido entre Feira de Santana (BA) e a ponte sobre o Rio Paraguaçu, identificando as causas dos atrasos já ocorridos;

2. Requer-se também ao TCU que encaminhe a esta Comissão outros documentos, relacionados a essa obra, que considere relevantes para completo esclarecimento dos fatos narrados;

3. Solicitar a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT os processos já instaurados contra a concessionária ViaBahia e, se for o caso, os resultados e conclusões desses processos.

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

24. À luz desse pedido e de acordo com o exposto nesta instrução, propõe-se ao Tribunal informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulo da Força, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, que ocupava a presidência dessa Comissão e enviou a presente solicitação ao Tribunal, que:

25. a auditoria solicitada será atendida com o mérito da auditoria a ser prolatado no âmbito do TC 010.222/2019-7. Esse processo avalia atos administrativos relacionados à inadimplência, renegociação e relicitação dos contratos de concessões de rodovias federais, de forma a entender quais ações (inações) poderiam estar contribuindo com as inexecuções verificadas em auditoria anterior, bem como entender como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) se prepara para resolver a inadimplência verificada nos contratos sob sua responsabilidade;

26. com relação a existência de outros documentos relevantes, relacionados à concessão da BR-116/324/BA, cabe mencionar os processos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, que tratam, respectivamente, de auditoria de conformidade em diversas concessões rodoviárias, inclusive à firmada com a ViaBahia, e de representação constituída a partir de constatações havidas no curso da referida auditoria;

27. sobre processos instaurados contra a concessionária ViaBahia, verifica-se que:

a. foram instaurados 536 processos administrativos simplificados – PAS em face da concessionária ViaBahia, entre os anos de 2010 e 2022, conforme resumo abaixo, extraído

da planilha com o detalhe de todos os processos (peça 9, item não digitalizável):

Estágio de Apuração	Quantidad e de PAS	Valor GRU ⁽¹⁾ 1 ^a Instância	Valor GRU ⁽¹⁾ 2 ^a Instância
1 ^a Instância	204	R\$ 409.017.889,00	
2 ^a Instância	168	R\$ 276.624.537,11	R\$ 191.247.903,50
Defesa deferida	49		
Multas pagas	4	R\$ 1.534.500,00	R\$ 1.765.500,00
Parcelamento	24	R\$ 18.680.100,00	R\$ 9.968.535,00
Recurso deferido	14		
Suspensão por decisão judicial	52	R\$ 31.972.350,00	R\$ 15.126.925,00
Trânsito em julgado	21	R\$ 14.691.410,00	R\$ 7.950.828,00
Total Geral	536	R\$ 752.520.786,11	R\$ 226.059.691,50

⁽¹⁾ GRU – Guia de Recolhimento da União

- b. não há processo de caducidade instaurado contra a concessionária ViaBahia, conforme documento da Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária da ANTT à peça 12;
- c. sobre o estágio da arbitragem constituída para resolução de controvérsias relacionadas ao contrato com a ViaBahia, o documento acostado à peça 16 registra todas as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral quanto a questões preliminares, procedimentais e demais pontos relacionados à continuidade do procedimento. Por fim, informa que a ANTT e a ViaBahia apresentaram no mês de agosto de 2022 suas respectivas manifestações em atendimento à Ordem Processual nº 26, aguardando-se, no momento, o pronunciamento do Tribunal Arbitral quanto às regras da audiência técnica a ser realizada em outubro de 2022, o qual, possivelmente, serão estabelecidas por meio da emissão de nova ordem processual;
- d. quanto ao cronograma de atividades do Tribunal Arbitral constituído para resolução de controvérsias com o contrato com a ViaBahia, o expediente juntado à peça 16 informa que o processo se encontra na fase instrutória, com o estabelecimento de audiência para a oitiva das testemunhas técnicas, prevista para os dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2022. Registra ainda que na Ordem Processual nº 22, que tratou da produção de provas, consignou-se que após a referida audiência técnica se produzirá prova pericial. Após isso, será concedido prazo para as Partes apresentarem as suas alegações finais e, posteriormente, será prolatada a sentença arbitral pelo Tribunal, ainda sem prazo previamente estabelecido;
- e. no que concerne a medidas cautelares arbitrais vigentes, o documento à peça 16 consigna que decisão liminar proferida pelo juízo da 3^a Vara Federal da Subseção Judiciária do DF, em sede de ação cautelar pré-arbitral nº 1023220-63.2019.4.01.3400, não mais constitui óbice para que a ANTT promova reduções tarifárias, aplique sanções atreladas a obrigações de investimentos, inclusive caducidade, ou exija de qualquer modo o cumprimento de obrigações de investimento contratualmente previstas;
- f. entre as diversas ações envolvendo a ViaBahia, a ANTT cita, à peça 17, duas consideradas

relevantes, nas quais se inserem decisões judiciais, atualmente vigentes, desfavoráveis à autarquia e suas funções fiscalizatórias e regulatórias: Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400; e Ação Civil Pública n. 1000238-14.2017.4.01.3307; e

- g. sobre a situação das obras de duplicação da BR-116/BA, no trecho entre Feira de Santana e a Ponte sobre o Rio Paraguaçu, à peça 14, explica que se trata de obra obrigatória do contrato de concessão nº 001/2008, se encontrando atualmente com os seguintes percentuais de execução:

Item	Descrição	FCM/FCO ⁽¹⁾	Executado %
6.1.1.1	Contorno de Feira de Santana entre BR-116/BA Sul e BR-324/BA - 9,83 km	FCO	99,68%
6.1.1.2	Trecho entre Feira de Santana e BA052 - 5,40 km	FCO	99,96%
6.1.1.3	Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	FCO	98,41%
6.1.1.4	Trecho entre Santo Estevão e BR242/BA - 38,46 km	FCO	88,85%

(1) FCM – Fluxo de Caixa Marginal; FCO – Fluxo de Caixa Original

Nesse contexto, ressalta que a duplicação deveria estar 100% executada, porém a ViaBahia, no momento, possui decisão judicial que suspende as execuções das obras, impedindo que a ANTT exija a retomada das obras ou a aplicação de penalidades pela sua inexecução. Ressalte-se que a ANTT não informou o processo judicial que consta a referida decisão que impediria a execução das obras. Em consulta ao sítio eletrônico do TRF1 (<https://pje2g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), infere-se que se trata da Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400.

28. Por fim, com relação aos processos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas, ainda em tramitação nesta Corte, deve-se informar ao relator acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento ao relator da presente solicitação cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, que vierem a ser proferidos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008. Deve-se, ainda, estender, por força do inciso III do art. 14 da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos mencionados processos e do TC 010.222/2019-7.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício nº 180/2021/CFFC-P, de 11/8/2021, remetido a esta Casa em 30/8/2022, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, na condição de presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) Nº 171/2018, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Jorge Solla e relatoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Aluisio Mendes, propondo:

a. **conhecer** da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos alínea “b” do inciso I do art. 4º da Resolução - TCU 215/2008 e o inciso III do art. 232 do Regimento Interno do TCU;

b. *informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Paulo da Força, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro, que ocupava a presidência dessa Comissão e enviou a presente solicitação ao Tribunal, que:*

b.1 a auditoria solicitada será atendida com o mérito da auditoria a ser prolatado no âmbito do TC 010.222/2019-7. Esse processo avalia atos administrativos relacionados à inadimplência, renegociação e relíctitação dos contratos de concessões de rodovias federais, de forma a entender quais ações (inações) poderiam estar contribuindo com as inexecuções verificadas em auditoria anterior, bem como entender como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) se prepara para resolver a inadimplência verificada nos contratos sob sua responsabilidade;

b.2. com relação a existência de outros documentos relevantes, relacionados à concessão da BR-116/324/BA, cabe mencionar os processos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, que tratam, respectivamente, de auditoria de conformidade em diversas concessões rodoviárias, inclusive à firmada com a ViaBahia, e de representação constituída a partir de constatações havidas no curso da referida auditoria;

b.3. sobre processos instaurados contra a concessionária ViaBahia, verifica-se que:

b.3.1. foram instaurados 536 processos administrativos simplificados – PAS em face da concessionária ViaBahia, entre os anos de 2010 e 2022, conforme resumo abaixo, extraído da planilha com o detalhe de todos os processos (peça 9, item não digitalizável):

Estágio de Apuração	Quantidade de PAS	Valor GRU ⁽¹⁾ 1ª Instância	Valor GRU ⁽¹⁾ 2ª Instância
1ª Instância	204	R\$ 409.017.889,00	
2ª Instância	168	R\$ 276.624.537,11	R\$ 191.247.903,50
Defesa deferida	49		
Multas pagas	4	R\$ 1.534.500,00	R\$ 1.765.500,00
Parcelamento	24	R\$ 18.680.100,00	R\$ 9.968.535,00
Recurso deferido	14		
Suspensão por decisão judicial	52	R\$ 31.972.350,00	R\$ 15.126.925,00
Trânsito em julgado	21	R\$ 14.691.410,00	R\$ 7.950.828,00
Total Geral	536	R\$ 752.520.786,11	R\$ 226.059.691,50

⁽¹⁾ GRU – Guia de Recolhimento da União

b.3.2. não há processo de caducidade instaurado contra a concessionária ViaBahia, conforme documento da Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária da ANTT à peça 12;

b.3.3. sobre o estágio da arbitragem constituída para resolução de controvérsias relacionadas ao contrato com a ViaBahia, o documento acostado à peça 16 registra todas as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral quanto a questões preliminares, procedimentais e demais pontos relacionados à continuidade do procedimento. Por fim, informa que a ANTT e a ViaBahia apresentaram no mês de agosto de 2022 suas respectivas manifestações em

atendimento à Ordem Processual nº 26, aguardando-se, no momento, o pronunciamento do Tribunal Arbitral quanto às regras da audiência técnica a ser realizada em outubro de 2022, o qual, possivelmente, serão estabelecidas por meio da emissão de nova ordem processual;

b.3.4. quanto ao cronograma de atividades do Tribunal Arbitral constituído para resolução de controvérsias com o contrato com a ViaBahia, o expediente juntado à peça 16 informa que o processo se encontra na fase instrutória, com o estabelecimento de audiência para a oitiva das testemunhas técnicas, prevista para os dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2022. Registra ainda que na Ordem Processual nº 22, que tratou da produção de provas, consignou-se que após a referida audiência técnica se produzirá prova pericial. Após isso, será concedido prazo para as Partes apresentarem as suas alegações finais e, posteriormente, será prolatada a sentença arbitral pelo Tribunal, ainda sem prazo previamente estabelecido;

b.3.5. no que concerne a medidas cautelares arbitrais vigentes, o documento à peça 16 consigna que decisão liminar proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária do DF, em sede de ação cautelar pré-arbitral nº 1023220-63.2019.4.01.3400, não mais constitui óbice para que a ANTT promova reduções tarifárias, aplique sanções atreladas a obrigações de investimentos, inclusive caducidade, ou exija de qualquer modo o cumprimento de obrigações de investimento contratualmente previstas;

b.3.6. entre as diversas ações envolvendo a ViaBahia, a ANTT cita, à peça 17, duas consideradas relevantes, nas quais se inserem decisões judiciais, atualmente vigentes, desfavoráveis à autarquia e suas funções fiscalizatórias e regulatórias: Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400; e Ação Civil Pública n. 1000238-14.2017.4.01.3307; e

b.3.7. sobre a situação das obras de duplicação da BR-116/BA, no trecho entre Feira de Santana e a Ponte sobre o Rio Paraguaçu, à peça 14, explica que se trata de obra obrigatória do contrato de concessão nº 001/2008, se encontrando atualmente com os seguintes percentuais de execução:

Item	Descrição	FCM/FCO ⁽¹⁾	Executado %
6.1.1.1	Contorno de Feira de Santana entre BR-116/BA Sul e BR-324/BA - 9,83 km	FCO	99,68%
6.1.1.2	Trecho entre Feira de Santana e BA052 - 5,40 km	FCO	99,96%
6.1.1.3	Trecho entre BA-052 e Santo Estevão - 29,98 km	FCO	98,41%
6.1.1.4	Trecho entre Santo Estevão e BR242/BA - 38,46 km	FCO	88,85%

(1) FCM – Fluxo de Caixa Marginal; FCO – Fluxo de Caixa Original

Nesse contexto, ressalta que a duplicação deveria estar 100% executada, porém a ViaBahia, no momento, possui decisão judicial que suspende as execuções das obras, impedindo que a ANTT exija a retomada das obras ou a aplicação de penalidades pela sua inexecução. Ressalte-se que a ANTT não informou o processo judicial que consta a referida decisão que impediria a execução das obras. Em consulta ao sítio eletrônico do TRF1 (<https://pje2g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), infere-se que se trata da Ação de Obrigação de fazer e não fazer n. 1009371-92.2017.4.01.3400.

- c. informar ao relator dos TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7 que os mencionados processos são conexos a este, sendo, por isso, necessário, quando do julgamento do mérito, o encaminhamento ao relator desta solicitação de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008;*
- d. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 010.222/2019-7, TC 024.813/2017-6 e TC 010.680/2018-7, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente solicitação;*
- e. juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo aos processos conexos mencionados anteriormente, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008; e*
- f. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 39 da Resolução - TCU 191/2006.”*

É o Relatório.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.439/2022-GABPRES

Assunto: DIVERSAS

Processo: 019.569/2022-0

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 23/11/2022

(Assinado eletronicamente)

JULIANA PERES DE ASSIS RIBEIRO DE CASTRO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.